

EMENDA N° 54 (Proposta 15, art. 1.583-A)

Dê-se, à proposta n° 15 do Anexo do Parecer n° 1 – SUBCOMISSÃO DE FAMÍLIA, DA CJCODCIVIL, a seguinte redação:

Art. 1583-A. § 2º O descumprimento do dever do exercício do compartilhamento da convivência, autoriza a aplicação de multa, sem prejuízo da imposição de pagamento de indenização por abandono afetivo, **havendo culpa do autor e dano efetivo sofrido pela vítima.**

JUSTIFICAÇÃO

A responsabilidade civil é subjetiva. E isso a lei deve esclarecer. Além disso, nesses casos, a prova do dano não pode ser *in re ipsa*. Há caso em que a ausência de convívio não gera nenhum efeito, mormente se existe a figura do pai ou mãe afetivos.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação das presentes emendas.

Sala de Comissões, em 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ FERNANDO SIMÃO